

CAPÍTULO 16

Música: tortura e maus-tratos

Susan Christina Forster

“A música é a única arte que nos ataca pelas costas.”

Millôr Fernandes

Introdução

Por vezes, a música age como eminência parda. Surge imperceptível e paulatinamente, impõe sua influência e gera impactos que nos custam avaliar. Em certas ocasiões, chega de modo sorrateiro, de emboscada, e ativa emoções e lembranças adormecidas.

Apesar das múltiplas aplicações e utilidades da música (e mesmo do som), o uso intencional para infligir dor física e psicológica parece ato de alta traição. No entanto, a ideia de que a música, geralmente associada à espiritualidade, diversão e lazer, possa assumir um papel diabólico ou, como bem sintetizado por Wisnik (2006), a “ambivalência angelical e demoníaca que subjaz à música” tem constituído preocupação desde a Antiguidade, não só de pensadores, mas também de governos, especialmente os autoritários, de cujo poder de fogo, a

sf. Raduot
fs

favor ou contra seus interesses, parecem ter nítida consciência. Contier (1998), em estudo de canções dos anos 1960, época do Regime Militar e da censura no Brasil, assim se pronunciou acerca de algumas dessas manifestações musicais: “para os agentes do Poder, essas canções representavam pulsações dionísicas, duramente criticadas por Platão em *A República* – texto subversivo e ritmos selvagens”.

A mitologia nos traz uma representação desse fenômeno no fauno Pan que, com os sons de sua flauta e súbitas aparições, assustava pastores e passantes e teria, assim, originado a palavra “pânico”. Esse lado obscuro e traiçoeiro da música e do som, que tem servido não apenas à expressão, mas também à manifestação de impulsos humanos perversos, como é o caso da tortura, nem sempre têm merecido a devida atenção, até pelo desinteresse dos executantes em dar publicidade às suas ações.

Pretende-se, portanto, apresentar, de forma sucinta, a recente utilização da música (e do som) para fins de coerção por forças militares e policiais, assim como em outras situações de abuso e maus-tratos.

Fatos Catalisadores

O uso do som e da música, ou mesmo a sua ausência, o silêncio, para causar sofrimento, não é privilégio de um povo, nem constitui criação contemporânea. Todavia, a modificação das práticas punitivas operadas a partir do final do século XVIII e começo do século XIX, conforme apontado por Foucault (2007), tornando-as menos físicas e dirigindo-as “sobre o coração, o intelecto, a vontade, as disposições”, acrescidas de certas circunstâncias catalisadoras ocorridas no transcorrer do século XX, brevemente endereçadas a seguir, delineou um inquietante novo horizonte.

De modo geral, o desenvolvimento e uso intencional de técnicas inovadoras de tortura e maus-tratos, designadas sem contato por seu cunho mais psicológico do que físico – também eufemisticamente conhecidas como *tortura light* (tortura leve) – têm suas origens na década de 1950, em plena Guerra Fria, estimuladas pela percepção norte-americana de que tanto a China como a União Soviética estariam se valendo de novos recursos coercitivos.

Contribuiu também para a pesquisa de novas soluções a antiga constatação de que a dor física, ainda que extrema, não é suficiente para vencer a resistência de alguns indivíduos. Atribui-se às agências de inteligência, não só norte-americanas, o aprimoramento de uma prática que combinaria desorientação sensorial, através do ataque a todos os sentidos, inclusive o auditivo, e sofrimento autoinfligido, que faz com que a vítima se sinta culpada pelo próprio sofrimento. Dessa sinergia resulta o trauma físico e psicológico, que tem por consequência a destruição dos fundamentos da identidade pessoal, fazendo com que o cativo capitule mais rapidamente. As novas técnicas foram disseminadas nos anos 1970-1980 e usadas inclusive na América Latina (McCoy, 2006).

Outrossim, com o fim da Guerra Fria e a inauguração da era de protestos e tumultos da década de 1970, forças policiais e militares sentiram a necessidade de se valer de novos recursos para conter conflitos e manifestações com eficiência, que minimizassem o risco de lesões e mortes. Isso culminou com uma determinação das Nações Unidas, em 1990, para a busca de armamentos alternativos, que ficaram conhecidos como não letais.

Os projetos envolvendo armas não letais ganharam força a partir dos anos 1980-1990, impulsionados pelo desastre do cerco a David Koresh e seus seguidores em Waco, Texas, em 1993 (durante o qual o FBI recorreu, inclusive, a cantos tibetanos e outros sons) e, mais recentemente, pelos ataques terroristas (Davison, 2006).

Entre os armamentos não letais acústicos em uso e em constante aprimoramento (Davison, 2007), estão os explosivos de luz e som e os aparelhos para saudação e chamada. O mais conhecido deles é o LRAD, que profeta som audível direcionado de alta frequência à longa distância (ruído, explosões, mensagens, música). Vale citar as pesquisas em andamento para o uso de ultrassom, com frequências acima de 20.000 Hz, e dos efeitos auditivos causados por micro-ondas, além de alguns recursos acústicos mais controversos, como os infrassons, com frequências inferiores a 20Hz.

A segunda metade do século XX foi marcada também pelos avanços tecnológicos, que trouxeram expressiva contribuição para o som e a música, para as comunicações e para o estudo do funcionamento do corpo humano e do cérebro. Cabe observar o enorme impacto na opinião pública provocado pela

divulgação de imagens da guerra, como foi no caso do Vietnã e, mais recentemente, do Iraque e de Guantánamo.

O que se constata atualmente é que o som e a música estão sistematicamente associados a denúncias envolvendo tortura e outras formas de abuso e maus-tratos. É importante notar que Benenzon (1985), em seu *Manual de Musicoterapia*, já alertava nos anos 1980 para a grande potência do fenômeno acústico e seus eventuais efeitos iatrogênicos, recomendando cautela em sua utilização.

Música e Som: Ações Militares e Policiais

Os relatos, especialmente de organizações de direitos humanos, e o noticiário da imprensa denunciam o uso do som, da música e até do silêncio em prisões e outros centros de detenção, em diversos países da América Latina, África, Oriente Médio e mesmo da Europa. Essas denúncias não se limitam aos militares norte-americanos. Apesar da maior repercussão de suas ações. No mais das vezes, são descritos procedimentos conjugados, destinados a atacar o cativo sensorialmente, tais como isolamento, encapuzamento, alternância de temperatura, privação de sono, posições de estresse e manipulação de luz. O som comparece nessas circunstâncias para potencializar o sofrimento físico e psíquico.

O caso Irlanda *versus* Reino Unido, do início dos anos 1970, constitui um marco legal, já que, na ocasião, a Corte Europeia de Direitos Humanos foi instada a se pronunciar sobre procedimentos utilizados durante interrogatórios, que incluíam a submissão das vítimas a ruídos incessantes e sibilantes em alto volume. Cunhou-se a expressão cinco técnicas, aplicadas de forma conjugada e premeditada por longos períodos, que consistiam no encapuzamento do cativo, sua permanência em pé, em posição dolorosa, submissão a ruído contínuo e monótono, privação de sono e dieta a pão e água em intervalos de seis horas (Benenzon, 1985). O uso de som e música em alto volume por períodos prolongados (cumulado com outras práticas) durante interrogatórios por forças israelenses foi denunciado pela organização Human Rights Watch em 1994, censurado pelo Comitê contra Tortura das Nações Unidas em 1997 e submetido ao crivo da Suprema Corte de Israel em 1999.

No Brasil, durante o Regime Militar, foram utilizadas nas sessões de tortura no Rio de Janeiro as câmaras de ruídos, em que diversos sons ensurdecedores e estridentes eram projetados do teto, intercalados por silêncio absoluto (Arquidiocese de São Paulo, 2007). Ao que tudo indica, porém, o recurso mais frequente, menos sofisticado e menos custoso foi o rádio em alto volume (Joffily, 2008), adotado não só no Brasil como em outras ditaduras da América Latina.

A primeira vez que a utilização de música em uma operação militar norte-americana veio a público foi em 1989, durante o cerco à Noriega, na embaixada do Vaticano, no Panamá, quando grupos militares de operações psicológicas fixaram alto-falantes em caminhões e irradiaram rock incessante em alto volume, gênero musical que se acreditava ser de desgosto do ditador (Vinciguerra, 1997).

O uso da música de Wagner já durante a guerra do Vietnã é retratado no filme *Apocalypse Now*. Embora tal episódio careça de confirmação, há quem defenda que sons foram usados nos barcos, que subiam os rios, para assustar os vietcongs e forçá-los a abandonar a floresta.

Cusick (2006) observa que os aparelhos designados LRAD muito provavelmente foram utilizados em 2004 para preparar a tomada de Falluja, no Iraque, que teria sido bombardeada com músicas como *Hells Bells* e *Shoot to Thrill*, da banda de hard rock AC/DC.

No Brasil, o conhecido Caveirão possui alto-falante que divulga músicas e mensagens intimidativas (“Se você deve, eu vou pegar a sua alma”) e sua postura agressiva já foi relatada inclusive pela Anistia Internacional (The Sound of Pain, 2007). Nesse tocante, a reportagem *Guerreiras do Brasil*, do jornal da Record, de 2007, noticiou excessos em operações policiais na periferia da Cidade de São Paulo em 2003, quando viaturas equipadas com alto-falantes irradiavam música clássica, Vivaldi, em alto volume. O trabalho jornalístico foi agraciado em 2007 com o Prêmio Vladimir Herzog de Anistia e Direitos Humanos.

Também irradiando música e ruídos por meio de alto-falantes, em 2006, a força policial gaúcha manteve os sem-terra no Rio Grande do Sul acordados ao som de sirene, motosserra e música, em especial a canção *Prá lá de Bagdá*, da dupla João Bosco e Vinícius: “Vou fazer você dançar, sem cansar até raiar o sol” (Fórum de Entidades Nacionais de Direitos Humanos, 2006).

Em centros urbanos, o som reverbera nas paredes, causando desorientação e fadiga. Para Cusick (2008), o uso do som no campo de batalha atinge mais diretamente o corpo humano, enquanto que na sala de interrogatório o propósito seria a destruição da subjetividade. O autor reporta também que o uso de música em alto volume em interrogatórios integraria a técnica militar norte-americana conhecida como futilidades que, juntamente com a coerção de cunho sexual, pretende convencer o cativo de que sua resistência é inútil. Cusick observa ainda que os efeitos do som em alto volume, do ritmo e da vibração sobre o corpo, produzem alterações físicas que resultam em um detento ser tocado sem, de fato, ter sido tocado.

Mais recentemente, o que despertou atenção, sem dúvida, foram as denúncias das torturas levadas a efeito em Guantánamo, Iraque e Afeganistão, sob o bastão norte-americano, e cujos detalhes mais e mais chegam até nós, especialmente na medida que os detentos são liberados ou se processam os julgamentos.

Dos diversos relatos divulgados na imprensa e pelas organizações de direitos humanos, constata-se que, tanto durante os interrogatórios como nas celas, constitui-se prática bastante difundida do uso de som em alto volume – música ou apenas trechos e/ou outros sons e ruídos –, contínuo e repetitivo, conjugado com outros procedimentos destinados a atacar o indivíduo sensorialmente, como luzes acesas permanentemente ou piscando ou mesmo o completo silêncio ou escuridão (Forster, 2008).

Entidades que congregam médicos em prol dos direitos humanos não se furtaram em denunciar tais práticas. A organização Physicians for Human Rights produziu um extenso e detalhado relatório (2008) resultante da avaliação – de forma não randômica – de onze detentos em instituições norte-americanas em Guantánamo, Iraque e Afeganistão. Oito deles relataram bombardeio sensorial, que incluía ruído e música em alto volume.

O relatório descreve as diversas sequelas físicas e psicológicas resultantes das torturas e maus-tratos, entre as quais destacam-se as seguintes, que podem ser associadas à música em alto volume e a outros ataques ao sistema auditivo: dor nos ouvidos, sangramento, ouvir música ou sentir reverberação após o som ter cessado, tinnitus, perda auditiva, perfuração do tímpano, atrofia da membra-

na do tímpano, desconforto ao ouvir música ou susto com ruídos e alucinações audiovisuais. Outras sequelas físicas e psicológicas das torturas incluem alteração de pressão, dor no peito e palpitações (descritos como eventualmente causados pela mente e pelas emoções), náusea, tontura, dores de cabeça, estresse pós-traumático, depressão, ansiedade, paranoia, disfunção sexual, dificuldade de concentração, dificuldade de respiração ou respiração ofegante, insônia, pânico, raiva, psicose e regressão (inclusive devido a isolamento), além dos danos físicos específicos.

Quanto às canções empregadas pelos norte-americanos, cuja escolha aparentemente coube aos militares diretamente em contato com os cativos, a par do alto volume e repetição, é possível identificar algumas características comuns, como agressividade, teor ofensivo (cultural ou religioso) e índole patriótica. Embora menor ênfase tenha sido dada à escolha das canções, já que, em princípio, os resultados pretendidos são essencialmente alcançados com a repetição, continuidade e o alto volume, essa questão merece reflexão. Listas que circulam na internet dão conta da parada de sucessos dessa balada mórbida, que indicaria uma preferência, e não mera coincidência. A B5C (Connor, 2008; *The Sound of Pain*, 2007) reporta as seguintes músicas: *White America* (Eminem), temas das séries infantis *Barney* e *Vila Sésamo*, *Enter Sandman* (Metallica), tema da propaganda Meow Mix, *Babylon* (David Gray), *Stayin' Alive* (Bee Gees), *American Pie* (Don McLean) e *Dirty* (Christina Aguilera). Entre as canções de natureza patriótica, destacam-se *America* (Neil Diamond) e *Born in the USA* (Bruce Springsteen) e, entre as de cunho agressivo, *Up and Under* (Rage Against the Machine) e *Bodies* (Drowning Pool).

Vale lembrar que o confinamento em cubículos com ruído música incessante e luz constantemente acesa foi reportado no Brasil em quatro notórios sequestros, ocorridos no passado, com alegadas motivações políticas (Secco; Oyama, 2002): Antônio Beltran Martinez (1986), Abílio Diniz (1989), Luiz Sales (1989) e Washington Olivetto (2001). Neste último caso, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, considerando as condições a que Washington Olivetto foi submetido, condenou os sequestradores em diversos crimes, inclusive o de tortura.

Canções, Humilhação e Assédio Moral

As canções possuem uma característica muito particular, pois conjugam o som da música (e seus componentes) e da voz com a mensagem do texto, o que faz emergir conteúdos muito próprios e diferentes daqueles que resultariam da apresentação isolada de cada um desses elementos.

Segundo Gregory (2006), chineses praticantes da proscriita seita Falun Gong descrevem que, na virada do século XX, a canção *The Same Song* (A Mesma Canção), tema de um seriado popular de televisão homônimo, era constantemente executada para os prisioneiros. Para evidenciar sua ressocialização, deveria ser cantada juntamente com os torturadores e guardas por ocasião da formalização da assinatura de sua renúncia à seita (“A primavera murmura aquelas lindas histórias / Os mesmos sentimentos despertam os mesmos desejos / A mesma alegria nos traz a mesma canção / A mesma canção, a nossa, a mesma canção”).

Se existe atualmente uma tendência a ignorar a influência das canções no meio social, certamente tal comportamento não foi compartilhado pelos nossos governos ditatoriais do passado (o Estado Novo e, mais tarde, o Regime Militar), que claramente direcionaram esforços ao controle e à censura das mesmas. Neste tocante, importante frisar que, conforme apontado por Tatit (2004), a canção popular “se consolidou como a manifestação mais representativa da sonoridade brasileira”.

Nossos tribunais têm sido provocados a se pronunciarem acerca de canções que humilham ou incitam a violência contra mulheres, que fazem apologia ao crime (os “proibidões”) ou são utilizadas em situações de assédio moral em empresas.

A questão do assédio moral merece cada vez mais atenção no país e esse fato se reflete em decisões judiciais. Atrasos e o fracasso em atingir metas de vendas em empresas do mais variado porte e atividade (supermercados, telemarketing, telefonia, refrigerantes e bebidas) são punidos com prendas e brincadeiras humilhantes que, entre outras, exigem que os funcionários usem fantasias, dançam e/ou cantem na presença de colegas, superiores hierárquicos ou mesmo de clientes.

Há denúncias de práticas semelhantes em delegacias e penitenciárias, como é o caso de presos sujeitos a “enfileiramento de cuecas em celas na noite de Natal para cantar músicas festivas e cumprimentar os agentes” (CDH, 2003). A escolha das músicas tem recaído preferencialmente sobre canções vinculadas à dança com forte apelo sexual (2ª Câmara Criminal, 2000), sobressaindo-se, entre elas, *Na Boquinha da Garrafa* (É O Tchan). Outra canção que comparece quando o assunto refere-se a dano moral é a também conhecida dos tribunais, acusada de violar direitos das mulheres (Tribunal Superior do Trabalho, 2007), *Tapinha não Dói* (Furacão 2000). Cabe lembrar ainda, neste tocante Câmara dos Deputados, 2007), os protestos causados pela canção *Bomba no Cabaré* (Mastruz com Leite): “jogaram uma bomba no cabaré / Voou pra todo canto pedaço de mulher”.

Considerações Finais

As denúncias do uso de som e música nos casos de tortura, maus-tratos e assédio moral raramente aparecem em primeiro plano. No mais das vezes, tais registros encontram-se em meio a depoimentos, na forma de breves e passageiras notas.

A investigação sistemática nos leva a crer que o uso do som e da música para torturar, maltratar e assediar moralmente é conduta recorrente, difundida e universal. Em decorrência, vale supor que, muito provavelmente, os resultados pretendidos estão sendo alcançados.

Os relatos de tortura light são, via de regra, inconclusivos no que diz respeito à efetiva existência de políticas e condutas de agentes governamentais. Entretanto, conforme tomamos conhecimento dos procedimentos norte-americanos em Guantánamo, Afeganistão e Iraque, surgem evidências de uma política oficial. Ao que parece, trata-se de prática incorporada empiricamente às rotinas de quem a emprega, o que constitui, para usar o jargão do momento, procedimento operacional padrão (Gurevitch; Morris, 2008), e que sequer exige a presença física do algoz.

É possível que a condescendência e a tolerância generalizadas da população ante a poluição sonora e outros desconfortos sonoros impeçam a percepção e

análise da verdadeira dimensão deste fenômeno que cada vez mais se sofisticava. Sofisticadas também são as discussões em torno do enquadramento de condutas abusivas ou punitivas, como tortura, maus-tratos e assédio, considerando as especificidades de cada um dos casos concretos, submetidos aos tribunais e a respectiva legislação aplicável.

Schafer (2001) faz relevante observação sobre a percepção humana do ruído ao asseverar que “a associação entre ruído e poder nunca foi realmente desfeita na imaginação humana”. Lembra que no início dos tempos os ruídos fortes, originários da natureza, evocavam temor e respeito: “pareciam ser a expressão do poder divino”. Com o tempo, essa expressão divina corporificou-se em outras fontes sonoras, inicialmente sinos e órgãos, e mais recentemente máquinas, aviões, radialistas. Em sua opinião, não se trata simplesmente de fazer o ruído mais forte, “é uma questão de ter autoridade para poder fazê-lo sem censura”. Ressalta, assim, a natureza imperialista do som.

É um dado a mais a se considerar na reflexão da inércia do homem, não só na presença da poluição sonora, mas em situações de subjugação e violência que se valem do poder do som.

Referências Bibliográficas

Ação Civil Pública n. 2003.71.00.01233-RS, Juiz Relator: Adriano V. dos Santos. Autor: Ministério Público Federal e Outro. Réu: Gravadora Sony Music Entertainment Ind. e Com. Ltda. e Outro. Porto Alegre, 19 de fevereiro de 2008.

ANISTIA INTERNACIONAL. *Vim buscar sua alma*: o caveirão e o policiamento no Rio de Janeiro. Índice AI: AMR 19/007/2006.

ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO. *Brasil Nunca Mais*. 35. edição (1985). Petrópolis: Vozes, 2007.

BENZON, R. *Manual de Musicoterapia*. Rio de Janeiro: Enelivros, 1985.

CÂMARA DOS DEPUTADOS – DETAQ. Sessão 195.1.53.0. Discurso da Sra. Ana Arraes, PSB-PE, de 9 de agosto de 2007. Disponível em <<http://www.camara.gov.br/internet/sitaqweb/TextoHTML.asp?etapa=5&nuSessao=195.1>>. Acesso em :17 dez. 2007.

CDH (Comissão de Direitos Humanos da OAB-SP) recebe denúncia de tortura em DPs. 16 de janeiro de 2003. Disponível em: <<http://www.oabsp.org.br/noticias/2003/01/16/1674>>. Acesso em: 5 out. 2007.

COMITÊ contra a tortura no RS ouvirá PM sobre Fazenda Guerra. Fórum de Entidades Nacionais de Direitos Humanos. 4 de julho de 2006. Disponível em: <http://www.direitos.org.br/index.php?option=com_content&task=view&id=1517&Itemid=2>. Acesso em: 22 ago. 2007.

CONNOR, A. *Torture Chamber Music*. BBC News Magazine. 10 de julho de 2008. Disponível em: <http://www.news.bbc.co.uk/1/hi/magazine/7495175.stm>>. Acesso em: 16 set. 2008.

CONTIER, A. D. *Edu Lobo e Carlos Lyra: O Nacional e o Popular na Canção de Protesto (Os anos 60)*. Revista Brasileira de História. v. 18, n. 35. São Paulo, 1998. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-01881998000100002>. Acesso em: 14 ago. 2008.

CUSICK, S. G. *Music as Torture / Music as Weapon e La Musica como Tortura - La Musica como Arma*. Departamento de Música da Universidade de Nova York. Revista Transcultural de Música. n. 10. Dezembro/2006. Disponível em: <http://www.sibetrans.com/trans/trans10/cusick_eng.htm> e <http://www.sibetrans.com/trans/trans10_cusick_cas.htm>. Acesso em: 6 abr. 2007 e 27 mai. 2007.

CUSICK, S. G. op. cit.; e *You are in a place that is out of the world...: Music in the Detention Camps of the Global War on Terror*. Journal of the Society for American Music (2008). v. 2, n. 1. p. 1-26. Disponível em: <<http://www.journals.cambridge.org/production/action/cjoGetFulltext?fulltextid=1674936>>. Acesso em: 3 mar. 2008.

DAVISON, N. Bradford Non-Lethal Weapons Research Project (BNLWRP). Department of Peace Studies. University of Bradford. Reino Unido. Occasional Paper n. 1: The Early History of Non-Lethal Weapons. Dezembro/2006. Disponível em: <http://www.brad.ac.uk/acad/nlw/research_reports/>. Acesso em: 10 jun. 2007.

DAVISON, N. Bradford Non-Lethal Weapons Research Project (BNLWRP). Department of Peace Studies. University of Bradford. Reino Unido. Occasional Paper n. 3: The Contemporary Development of Non-Lethal Weapons. Maio/2007. Disponível em: <http://www.brad.ac.uk/acad/nlw/research_reports/>. Acesso em: 10 jun. 2007.

EUROPEAN COURT OF HUMAN RIGHTS. Ireland v. The United Kingdom – 5310/71 [1978] ECHR 1 (18 de Janeiro de 1978). Disponível no European Court of Human Rights Portal – HUDOC Collection (ECHR Document Collections).

FORSTER, S. C. *O som do mal*. O poder de dominar. São Paulo: Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas (FMU), 2008.

FOUCAULT, M. *Vigiar e punir*. 33. ed. Petrópolis: Vozes, 2007.

GREGORY, S. The Same Song? Theme Song for Persecution and Propaganda. The Epoch Times. 15 de janeiro de 2006. Disponível em: <<http://www.en.epochtimes.com/news/6-1-15/36959.html>>. Acesso em: 6 ago. 2008.

GUREVITCH, P.; MORRIS, E. *Standard Operating Procedure*. New York: The Penguin Press, 2008.

HUMAN RIGHTS WATCH. Torture and Ill Treatment, Israel's Interrogation of Palestinians from the Occupied Territories. Junho/1994. Disponível em: <<http://www.hrw.org/reports/1994/israel/>>. Acesso em: 27 mai. 2007.

JOFFILY, M. *No Centro da Engrenagem*. Os interrogatórios na Operação Bandeirante e no DOI de São Paulo (1969-1975). São Paulo: Universidade de São Paulo, 2008.

McCOY, A. W. A question of torture: Cia Interrogation from the Cold War to the War on Terror. 1. ed. Nova York: Owl Books, 2006.

OCCASIONAL PAPER n. 2: The Development of Non-Lethal Weapons During the 1990's. Março/2007. Disponível em: <http://www.brad.ac.uk/acad/nlw/research_reports/>. Acesso em: 10 jun. 2007.

NATO Research and Technology Organisation. The Human Effects of Non-Lethal Technologies. RTO-TR-HFM-073. Anexo G. Agosto/2006. Disponível em: <<http://www.rta.nato.int/Pubs/rdp.asp?RDP=RTO-TR-HFM-073>>. Acesso em: 13 ago. 2007; e RTO-EN-HFM-145. Maio/2008. Disponível em: <<http://www.rta.nato.int/Pubs/RDP=RTO-EN-HFM-145>>. Acesso em: 2 jul. 2008.

PHYSICIANS FOR HUMAN RIGHTS. Broken Laws, Broken Lives. Medical Evidence of Torture by US Personnel and its Impact. Junho de 2008. Disponível em: <<http://www.brokenlives.info/wp-admin/profile.php>>. Acesso em: 19 jun. 2008.

SCHAFER, R. M. *A afinação do mundo*. São Paulo: Unesp, 2001.

SECCO, A; OYAMA, T. Olivetto, Abílio, Beltran e Luiz Sales: coincidências demais. Veja Online, 13 de fevereiro de 2002, Edição 1738. Disponível em: <http://www.veja.abril.com.br/130202/p_024.html>. Acesso em: 17 dez. 2007.

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL do Estado de Santa Catarina. Habeas Corpus n. 00.013206-3 de Tijucas. Relator: Des. Maurílio Moreira Leite. 12 de setembro de 2000.

TATTI, L. *O século da canção*. Cotia: Ateliê Editorial, 2004.

THE SOUND OF PAIN. On the Media, produzido pela WNYC – New York Public Radio, 14 de setembro de 2007. Disponível em: <<http://www.onthemedial.org/transcripts/2007/09/14/07?printable>>. Acesso em: 18 set. 2007.

THE SUPREME COURT of Israel sitting as the High Court of Justice. The Graduate Institute, Geneva, L'Institut de haute études internationales et du développement. Disponível em: <<http://hei.unige.ch/~clapham/hrdoc/docs/terrorisraeljudgment.pdf>>. Acesso em: 27 jan. 2008.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. Apelação Criminal 897.275-3/0 – São Paulo/Varas Criminais. Apelante: Assistente do Ministério Público. Apelados: Alfredo Augusto Canales Moreno e Outros. Relator: Ribeiro dos Santos.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO. Recurso Ordinário n. 01427-2005-113-03-00-6. Juíza Relatora: Mônica Sette Lopes. Recorrente: Ita Representações de Produtos Farmacêuticos S.A. e outra. Recorridas: As mesmas. 18 de julho de 2006.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª. REGIÃO. Recurso Ordinário n. 01430.2004.008.17.00.9. Juíza Relatora: Cláudia Cardoso de Souza. Recorrente: Viviane da Silva Firmino. Recorridos: Brasilcenter Comunicações Ltda. e Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. – Embratel. 12 de janeiro de 2006.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª. REGIÃO. Recurso Ordinário n. 01034-2005-001-21-00-6. Juíza Relatora: Joseane Dantas dos Santos. Recorrentes: Companhia de Bebidas das Américas – Ambev e Ministério Público do Trabalho. Recorridos: Os mesmos. 15 de agosto de 2006.

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. AIRR 4543/2005-001-12-40.4. Juiz Relator: Guilherme Bastos. Agravante: Softway Contact Center Serviços de Teleatendimento a Clientes S.A. Agravado: Flávio Hoffman Galimberti. 27 de junho de 2007.

UNITED NATIONS. Office of the High Commissioner for Human Rights. Concluding observations of the Committee against Torture: Israel. 09/05/1997. A 52 44. paragr. 253-260. Disponível em: <<http://www.unhchr.ch/tbs/doc.nsf/0/69b6655c93d9f25180256498005063da?Opendocument>>. Acesso em: 7 jan. 2008.

VINCIGUERRA, T. Surrendering after facing the music. The New York Times. 09 de novembro de 1997. Disponível em: <<http://www.query.nytimes.com/gst/fullpage.html?sec=health&res=9C01E3D61439F93AA35752>>. Acesso em: 10 jun. 2007.

WISNIK, J. M. *O som e o sentido* – Uma outra história das músicas. 2. ed. São Paulo: Cia. das Letras, 2006.